CONTRATO N° 046/2022 – IPMT
PROCESSO N° 00041.004102/2021-56– IPMT
ADESÃO À ATA DE SRP Nº 01/2022 – IPMT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA LIMPSERV ME LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, **ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 968.144 e CPF n° 156.730.062-68, residente e domiciliado à Rua Av. Presidente Kennedy, 5961, Casa 04, São Cristóvão Teresina – PI, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado a **EMPRESA LIMPSERV ME LTDA**, CNPJ N° 07.194788/0001-63, localizada à Rua Epitácio Pessoa, 1079, Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado legalmente por seu Sócio Administrador, Sr. **CARLOS ANTONIO DE MOURA FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Visconde da Parnaíba, 2340, Apt. 901, bairro Horto Florestal, Teresina - Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, de acordo com a adesão à Ata de Registro de Preços n° 011/2020, lote n° 021, Pregão Eletrônico nº 002/2020 - Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Processo Adm. , que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços, compreendendo o cargo de Engenheiro Civil 30 H, conforme o quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS
1	ENGENHEIRO CIVIL 30H	01
TOTAL		**01**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O objeto do presente contratação está vinculado à Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores, e seguirá o Sistema de Registro de Preços, conforme o edital da Ata de Registro de Preços n° 11/2020, Pregão Eletrônico Nº 002/2020 - ALEPI, com autorização contida no Ofício

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

nº022/2022/CLP/ALEPI, anexo ao Processo Administrativo nº 00041.001386/2022-53-IPMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 15.666,57 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, perfazendo um valor anual de **R$187.998,84 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

O pagamento deverá ser realizado conforme os tipos de postos especificados no quadro abaixo, de acordo com as contratações gradativas:

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ENGENHEIRO CIVIL 30H	01	R$15.666,57	R$15.666,57	R$187.998,84
TOTAL		**01**		**R$15.666,57**	**R$187.998,84**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser realizado conforme os tipos de posto especificados no quadro acima e de acordo com a realização das respectivas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal/fatura e recibo, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como condição para o pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, prova dos recolhimentos, junto ao INSS, das parcelas que lhe incumbe, bem como efetuar o recolhimento dos depósitos fundiários, aos seus empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Relação dos empregados utilizados;
2. Cópia da folha de pagamento, da qual constem aqueles empregados; e
3. Cópia das respectivas guias de recolhimento previdenciário e fundiário.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será exigida a comprovação de quitação das contribuições ainda não vencidas na data de apresentação da nota fiscal/fatura. Nesse caso, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da contribuição, cópia da respectiva guia quitado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso no

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

pagamento dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à dispensa da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

2.2 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de inicio dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de das planilhas de custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.1 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxilio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

6.2 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada.

6.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item 'aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.2 as particularidades do contrato em vigência;

8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10. A CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

11.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

11.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente a final de evitar enriquecimento sem causa.

13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente contrato, proveem do Orçamento do IPMT, Dotação: 25001.09122 0017 2.153 – Administração do Fundo de Previdência, Ficha do QDD: 57, Elemento da despesa: 3.3.90.37, Descrição: Locação de Mão-de-Obra - Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo, com obediência ao artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta dias) contados do início da vigência do presente instrumento, apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Relação com nomes e funções dos funcionários designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
2. Cópia da carteira de identidade (RG), frente e verso, cópia da ficha registro, cópia da carteira profissional e atestada de exame médico ocupacional dos funcionários designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos retro mencionados, no prazo ajustado, autoriza a CONTRATANTE a declarar o contrato rescindido, sem ônus de quaisquer espécies.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;
3. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Desenvolver os seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;
2. Atender às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para corrigir eventuais falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, desde que imputáveis à CONTRATADA;
3. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
4. Responder pelas despesas de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista, bem como o prêmio de seguro e registro nos órgãos públicos competentes;
5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, em função de ações de seus empregados ou prepostos, adotadas no

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

cumprimento das obrigações ora delineadas, ou em razão de procedimentos estranhos ao objeto do presente contrato;

6. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
8. Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento;
9. Coordenar, supervisionar e orientar todos e quaisquer serviços abrangidos por este contrato, mesmo aqueles que, com anuência por escrito da CONTRATANTE, forem sub-empreitados a terceiros;
10. Obedecer e fazer obedecer todas as normas internas da CONTRATANTE;
11. Manter seu pessoal adequadamente uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fiscalizando o seu uso adequado e regular, conforme legislação pertinente;
12. Os funcionários da CONTRATADA, encarregados da prestação dos serviços ora contratados, não poderão desempenhar qualquer outra função ou atividade, a não ser aquelas para as quais foram designados pela CONTRATADA, ficando a CONTRATADA incumbida de dar a seus funcionários ciência expressa do aqui convencionado;
13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição, que possa consistir em inadimplência contratual ou ao interesse público;
14. Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estabelecido através do presente instrumento, que os empregados e prepostos da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários incidentes sobre os mesmos, bem como em relação a qualquer reclamação trabalhista e/ou qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que venham a ser propostos por seus empregados contra a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, honorários advocatícios e custas processuais e demais consectários legais, obrigando-se ainda a aceitar a denunciação da lide eventualmente feita pela CONTRATANTE.

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA reconhece que as informações que seus empregados, porventura venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços em área da CONTRATANTE requerem total confidencialidade, obrigando assim a manter em sigilo e confidencialidade das referidas informações, sendo vedada a reprodução e utilização das mesmas e/ou documentos sem o expresso prévio consentimento da CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a não fazer uso de referidas informações que venha a obter em decorrência do presente contrato, em prestação de serviços para terceiros, inclusive concorrentes da CONTRATADA sob pena de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificada a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Será motivo de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei nº 8.666/93, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando 20% (vinte por cento);
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da lei n° 8.666/93:
    a. Advertência;
    b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
    c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
    d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IPMT;

e. Rescisão contratual, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666/93, e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer do órgão jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, aqueles considerados de natureza relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5°(quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
Presidente do IPMT

CARLOS ANTONIO DE MOURA FILHO
Responsável legal da EMPRESA LIMPSERV ME LTDA

Testemunhas:

Ilana M.P. de Sousa
CPF nº: 069.992.933-41

Manuela Pires de Sousa
CPF nº: 047988613-29

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br